



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG** pessoa jurídica de direito Público, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, na cidade de Carmésia - MG, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.303.172/0001-08, Representado pelo Prefeito Municipal Senhor Atos Tácio Soares de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 097.118.586-73 e portador de cédula de identidade nº MG-16.372.075, residente e domiciliado na cidade de Carmésia, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa **MPL TRANSPORTES LTDA**, situada na PRAÇA JK N.º 309 F – Centro Guanhães/MG, inscrição no CNPJ nº 12.912.829/0001-40, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Fabrício Neto Nunes Barroso, inscrito no CPF nº 007.782.746-59 e portador de cédula de identidade nº MG-8.012.585, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022, Pregão Eletrônico nº 034/2022 – Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS POR KM (QUILÔMETRO) RODADO, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL DOS MUNICÍPIOS CARMESENSES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O fornecimento dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Órgão Gerenciador, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2. O objeto da presente Ata deverá ser executado mediante solicitação da Secretaria requisitante, nos locais e horários definidos pela mesma.

3. Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação.

2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carmésia não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, do equipamento, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá às Secretarias que requisitarem.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FRETAMENTO DE ONIBUS RODOVIÁRIO (EXECUTIVO) MOTOR TRASEIRO MÍNIMO DE 42 PASSAGEIROS. O ônibus deverá possuir: Ar Condicionado, Bagageiro, TV com DVD, banheiro a bordo, frigobar com água mineral, banco reclinável, assento soft, cinto de segurança e tudo mais determinado na legislação vigente. Idade máxima do veículo: 20 anos, em bom estado de conservação. Todas as viagens deverão estar cobertas por: SEGURO DE PASSAGEIROS COM COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 4.000.000,00 (RCF). Todas as viagens terão franquia mínima de 200 (duzentos) KM (quilômetros). Incluso: Motorista, Combustível e demais despesas/custos para perfeita execução do objeto.	KM	7.500,00	13,00	97.500,00
02	FRETAMENTO DE ONIBUS RODOVIÁRIO DOIS ANDARES MOTOR TRASEIRO MÍNIMO DE 50 PASSAGEIROS. O ônibus deverá possuir: Ar Condicionado, Bagageiro, TV com DVD, banheiro a bordo, frigobar com água mineral, semi-leito, assento soft, cinto de segurança e tudo mais determinado na legislação vigente. Idade máxima do veículo: 20 anos, em bom estado de conservação. Todas as viagens deverão estar cobertas por: SEGURO DE PASSAGEIROS COM COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 4.000.000,00 (RCF). Todas as viagens terão franquia mínima de 200 (duzentos) KM (quilômetros). Incluso: Motorista, Combustível e demais despesas/custos para perfeita execução do objeto.	KM	7.500,00	14,00	105.000,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

03	FRETAMENTO DE ONIBUS MOTOR DIANTEIRO, (PARA ESTRADA COM TRAJETO DE TERRA) MÍNIMO DE 42 PASSAGEIROS. O ônibus deverá possuir: bagageiro, banco reclinável, assento soft, cinto de segurança e tudo mais determinado na legislação vigente. Idade máxima do veículo: 20 anos, em bom estado de conservação. Todas as viagens deverão estar cobertas por: SEGURO DE PASSAGEIROS COM COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 4.000.000,00 (RCF). Todas as viagens terão franquia mínima de 200 (duzentos) KM (quilômetros). Incluso: Motorista, Combustível e demais despesas/custos para perfeita execução do objeto.	KM	10.000,00	12,00	120.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 322.500,00	

Valor total por extenso: **TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS.**

2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.

3. A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.

4. Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Os preços registrados, a especificação da prestação de serviços, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

2. Se o Licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

3. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Carmésia/MG se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Carmésia, no mesmo link onde é retirado o edital.

6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Carmésia negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal requisitante poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

9.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas à prestação de serviços.

11. Caso o município de Carmésia não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

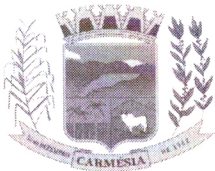
1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do equipamento registrado;

1.2. Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço dos km, mediante o envio da Ordem de compra, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

1.4. Efetuar o pagamento devido observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1.5. Promover, pelo menos trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1.7. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços, por prazo a ser determinado pela Administração.

1.8. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

1.9. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da prestação de serviços, por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.1. Assinar esta Ata após convocação em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor adjudicado;

2.2. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados, após o recebimento da NAF;

2.3. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final;

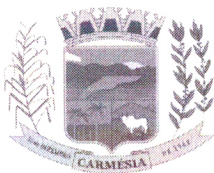
2.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

2.5. Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conforme plano de trabalho.

2.6. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia.

2.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.

2.8. Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.9. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;

2.11. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança e de terceiros no perímetro do serviço.

2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização do serviços solicitados.

2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2.15. Compete ainda à Contratada:

2.15.1. Pagamento de multa(s) de trânsito aplicada(s) em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo;

2.15.2. Serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados; acidentes causados a terceiros;

2.15.3. Disponibilização de veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza; abastecimento de combustível durante toda a prestação do serviço;

2.15.4. Observação as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

2.15.5. Observação à legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;

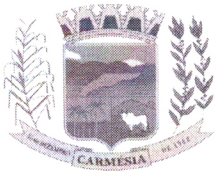
2.15.6. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

2.15.7. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A prestação de serviços a KM, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na qual será nomeada pelo representante legal do Município de Carmésia/MG à função.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pelo contratado.

2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar os serviços ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

Carmésia/MG, 23 de dezembro de 2022.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal de Carmésia
ORGÃO GERENCIADOR

MPL	Assinado de forma digital por MPL
TRANSPORTES	TRANSPORTES
LTDA:12912829	LTDA:12912829000140
000140	Dados: 2022.12.23 12:07:57 -03'00'

Fabício Neto Nunes Barroso
MPL TRANSPORTES LTDA
DETENTORA DA ATA/CONTRATADA